

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Da Sra. Flordelis)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, para instituir a obrigatoriedade da União de promover ações orientadoras aos pais, adotantes, crianças e adolescentes, para enfrentamento à pandemia Covid-19 e seus desdobramentos durante a duração do estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 14-A A União, por intermédio do Sistema Único de Saúde, promoverá programa orientador aos pais, adotantes, crianças e adolescentes, sobre a conscientização de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O programa de conscientização será realizado com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas, como o distanciamento social, a conscientização sobre o uso das máscaras de proteção individual, e a higienização frequente das mãos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A eclosão da crise da COVID-19 em nosso país vem causando desafios em todas as áreas de nossa sociedade. Milhões de brasileiros estão sendo afetados das mais diversas formas. Segundo informações do Ministério



\* C D 2 0 4 6 2 1 3 6 3 6 0 0 \*

da Saúde, até hoje (7 de julho), foram confirmados 1.668.589 casos e 66.741 mortes somente no Brasil.

Acreditamos que seja nosso papel, como representante da população, nesse momento tão delicado, resguardar nossas crianças e adolescentes.

Destarte, por meio desta proposição, incumbimos a União o dever de garantir a manutenção dos direitos à vida e à saúde de crianças e adolescentes, atuando de maneira eficaz para que pais e adotantes sejam orientados, de forma correta, sobre as medidas de enfrentamento e prevenção quanto à COVID-19.

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputada FLORDELIS**

PSD/RJ

